

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 15.493/ 2024 - DECLARA VAGO O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - COSME DOS SANTOS DE JESUS
15.501/ 2024 - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR.
15.502/ 2024 - ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 14.981/23, QUE NOMEIA O GESTOR DE PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 15.503 - 24 - VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DA SERVIDORA JORBELIA BALBINO SANTOS CALAZANS
15.504/ 2024 - TORNA SEM EFEITO DECRETOS 15.450 E 15451 EXONERA SERVIDORES
DECRETO 15.505/ 2024 - EXONERA SERVIDOR

PORTARIA

PORTARIA 049/ 24 - TRANSFERE SERVIDOR.

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OUTROS

ANALISE E JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PATROC011/2024

AVISO

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-FMS



DECRETO 15.493/ 2024 – DECLARA VAGO O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA – COSME DOS SANTOS DE JESUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.493/24 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Declara a vacância do cargo em decorrência de falecimento de servidor e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e Art. 35, inciso III, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º - Declara vago o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, em decorrência de **falecimento** do servidor **COSME DOS SANTOS DE JESUS**, anteriormente nomeado para exercer cargo de provimento do quadro permanente do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 20 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



15.501/ 2024 - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.501/24, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da
Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **RAPHAEL SILVA DO
NASCIMENTO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento
permanente de **PROFESSOR**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



15.502/ 2024 – ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 14.981/23, QUE NOMEIA O GESTOR DE PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 15.502/23, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Altera o Artigo 2º do Decreto nº 14.981/23, que nomeia o Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em especial pelo Decreto Municipal nº 8362/2017, em seu artigo nº 49, § 1º, e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor de Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o Artigo 88, § 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 8362/17, Decreto Federal nº 8726/16 e o art. 3º da Resolução nº 21/2016 do CNAS para subsidiar os trabalhos específicos, composta pelos Servidores:

TITULAR

Yan Moura Cardoso – Assistente Administrativo - Matrícula Nº 451670

SUPLENTE

Súzan Sales da Silva – Gerente da Infância e Juventude - Matrícula Nº 41.875

Artigo 2º - São obrigações do Gestor da Parceria:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

V - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Art. 3º - Este Decreto entrará vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro/BA, 22 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – Centro
CEP.: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**DECRETO 15.503 – 24 – VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DA SERVIDORA JORBELIA
BALBINO SANTOS CALAZANS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.503/24 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Declara a vacância do cargo em decorrência de falecimento de servidor e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e Art. 35, inciso III, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º - Declara vago o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, em decorrência de **falecimento** da servidora **JORBELIA BALBINO SANTOS CALAZANS**, anteriormente nomeada para exercer cargo de provimento do quadro permanente do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



15.504/ 2024 – TORNA SEM EFEITO DECRETOS 15.450 E 15451 EXONERA SERVIDORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.504/24 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Tornam sem efeitos Decretos que nomeiam servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

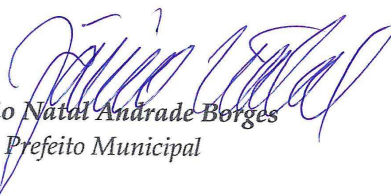
DECRETA:

Art. 1º. Tornam sem efeitos Decretos nºs.:15.450/ 2024 e 15.451/ 2024, que exonerou servidores para exercer cargo de provimento temporário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 15.505/ 2024 - EXONERA SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.505/24 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **GILDAZIO JESUS DE MATOS JÚNIOR**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **COORDENADOR DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PORTARIA 049/ 24 - TRANSFERE SERVIDOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 049/24, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**“Transfere servidor, e dá outras
providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Sra. **JÚLIA DE SOUZA ALVES**, para exercer suas
funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus
efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2024, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



EXTRATO DE ADITIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – BAHIA

CNPJ nº 08.257.417/0001-46

EXTRATO DE ADITIVO

AD008/2024 – CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) – Objeto do Termo Aditivo: **ADESÃO DO INSTITUTO E COLÉGIO QUALITY**, para atender o interesse das partes na formação em saúde no Município de Porto Seguro/BA – Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA.



ANALISE E JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



**ANÁLISE E JULGAMENTO DE PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.973/2023**

Trata-se de julgamento de pedido de reconsideração de decisão apresentado pela empresa **J.C DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO EIRELI – EPP** inscrita no **CNPJ Nº 96.854.179/0001-13** em face da decisão de recurso administrativo, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Seguro em 25/03/2024, no bojo do Pregão Eletrônico nº 014/2023-FMS, que tem por objeto a “contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais e scanners, com reposição de todas as peças e suprimentos, destinados às diversas setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro – BA.”

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe destacar que o pedido de reconsideração apresentado baseou-se no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal que assegura o direito de petição aos poderes públicos àqueles que busquem a defesa de seus direitos ou defesa contra ilegalidades ou abuso de poder. Vejamos como dispõe a Carta Magna:

Art. 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



Deste modo, tendo a empresa J.C DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO EIRELI – EPP sentido a necessidade de defender seus direitos, é cabível a utilização do direito de petição, devendo, portanto, o presente pedido de reconsideração ser analisado.

II – DAS RAZÕES DA PETIÇÃO

De forma sucinta, havia sido interposto recurso pela empresa TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA opondo-se contra a decisão da Pregoeira que classificou e declarou vencedora a empresa JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA para o Lote 03 sob alegação de que a recorrida descumpriu norma do edital (item 10.2.1) que previa a apresentação da marca/modelo dos equipamentos ofertados na proposta vencedora.

Em sede de contrarrazões a empresa J.C DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO EIRELI – EPP, que ora peticiona, alegou que o subitem 10.2.1 do Edital que trata da marca teria apenas função explicativa e complementar não sendo exigência obrigatória, tanto é que, se houvesse, de fato, obrigatoriedade, todas as demais empresas que deixaram de apresentar a procedência do equipamento, que também consta do item 10.2.1, estariam desclassificadas.

Assim, após análise do Recurso interposto bem como das contrarrazões apresentadas, a Pregoeira do Município julgou procedente, acolhendo o requerimento de desclassificar a empresa JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA, arrematante do Lote 03 do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 014/2023-FMS, por deixar de cumprir item editalício referente a especificação da marca do equipamento arrematado.

Inconformada com a referida decisão da Pregoeira, a empresa JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA apresentou pedido de reconsideração alegando que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



equivocadamente, a pregoeira entendeu que o item 10.2.1 do Edital do PE nº 014/2023-FMS impôs a obrigação aos licitantes de apresentarem as marcas, modelo, tipo, fabricante e procedência em suas propostas, quando, na verdade, o referido item é apenas exemplificativo.

Por fim, requereu o conhecimento do petitório com seu integral provimento para viabilizar a anulação integral do PE nº 014/2023-FMS.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023-FMS.

Toda a condução do certame foi baseada nos Princípios gerais da licitação em observância estrita ao instrumento convocatório, sendo todas as decisões do processo tomadas com cautela, respeitando todos os prazos e todas as atribuições que cabem ao pregoeiro. Deste modo, os atos da Pregoeira estão livres de quaisquer vícios, tendo a mesma seguido tudo o que determina a Lei de Licitações e as atribuições do pregoeiro constantes no instrumento convocatório.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



Quanto ao mérito, em análise do pedido de reconsideração apresentado, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Embora ao julgar o recurso anteriormente apresentado, cuja decisão deu azo a este petítório, esta Administração tenha concluído pela procedência ao considerar que a empresa JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA, arrematante do Lote 03 do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 014/2023-FMS, teria deixado de cumprir item editalício referente a especificação da marca do equipamento arrematado, foi realizada análise mais aprofundada do caso em questão em respeito ao pedido de reconsideração apresentado, o que corrobora com o fato de que esta Administração preza pela legalidade de seus atos e respeito ao interesse público.

Após tal análise, concluiu-se que a empresa peticionante, JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA, tem razão no que aduz. Da forma como foi posto em edital, no item 10.2.1, a marca aparece de forma exemplificativa e não obrigatória, motivo pelo qual esta Administração fará uso do princípio da autotutela para rever seus atos. De fato, as exigências básicas e necessárias para apresentação das propostas estão dispostas de forma objetiva e direta no item 06 do edital, conforme dispõe o peticionante.

Destaque-se que certames que envolvem a prestação de serviços, como é o caso em questão, prescindem de apresentação de marca, tanto é que o Edital não fez tal exigência como obrigatória.

Dito isso, suscitamos o Princípio da Autotutela. De acordo com esse princípio, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



Administração está vinculada à Lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Autotutela administrativa deve ser entendida como a prerrogativa que a Administração Pública possui de manter-se permanentemente controlada, tanto em relação à validade de suas condutas, a legalidade em sentido amplo, quanto em relação a questões de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Deste modo, com base no princípio da autotutela administrativa, esta Administração decide por acatar o pedido de reconsideração da empresa peticionante JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA para mantê-la como arrematante do Lote 03 do PE nº 014/2023-FMS, tendo em vista que o processo em questão ainda se encontra em fase recursal, sendo possível tal correção, sem necessidade de anulação do processo.

IV. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Ante ao exposto, decido por acatar o pedido da empresa **JC DE OLIVEIRA DE PORTO SEGURO LTDA** no sentido de mantê-la no processo como arrematante do Lote 03, com base no princípio da autotutela, tendo em vista que o item 10.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



do Edital trata da marca de forma exemplificativa sem tornar sua apresentação obrigatória. Ressalte-se que não será acatado o petítório no que se refere ao pedido de anulação integral do PE nº 014/2023-FMS tendo em vista que o referido processo ainda se encontra em fase recursal, sendo possível, portanto, o seu andamento com os devidos ajustes, com vistas a consecução do interesse público e economia processual.

Porto Seguro - Ba, 27 de março de 2024.

**Larissa de Santana Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 14.903 de 27/07/2023**



TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PATROC011/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

=====

PATROCÍNIO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1791/2024

OBJETO: – CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “**CORRIDA BAY BAY VERÃO BAHIA**”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO, PARA 500 CRIANÇAS E JOVENS, NO BAIRRO BAIANÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.

RATIFICO o presente Termo de Concessão de Patrocínio para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1531/19 de 05 de novembro de 2019 em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, visando a CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À empresa **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DO BAIRRO BAIANÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n. 05.849.524/0001-75**, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “**CORRIDA BAY BAY VERÃO BAHIA**”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO, PARA 500 CRIANÇAS E JOVENS, NO BAIRRO BAIANÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, no valor de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), de acordo com a proposta apresentada, bem como, seus anexos.

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei Municipal Nº 1531/19 de 05 de novembro de 2019 em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o mencionado Termo de Concessão de Patrocínio, ficando, pois, autorizada a concessão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, 27 de março de 2024

HÉLIO CARLOS OLIVEIRA DE PAULA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO Nº 011/2024- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **PATROCINADA:** ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DO BAIRRO BAIANÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 05.849.524/0001-75. **OBJETO:** CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “**CORRIDA BAY BAY VERÃO BAHIA**”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO, PARA 500 CRIANÇAS E JOVENS, NO BAIRRO BAIANÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. **VALOR:** R\$ 87.900,00 (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS. **HÉLIO CARLOS OLIVEIRA DE PAULA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2023-FMS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



**AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro- Ba, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-FMS, Processo Administrativo nº 7.270/2023, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO SEGURO - BA. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

- ✓ **LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 50.148.864/0001-23**, para o LOTE 1, com o valor de R\$ 1.150.206,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil e Duzentos e Seis Reais), e para o LOTE 3 com o valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais);
- ✓ **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 30.231.212/0001-40**, para o LOTE 2, com o valor de R\$ 1.139.651,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).

Porto Seguro/BA, 27 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos
Pregoeira.
Decreto nº 14.903/2023.



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro - SMS
Rua: Rua da Vaia, 9999 – Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro- Ba, por intermédio de sua Pregoeira, em cumprimento as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações, Decreto federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 14.902/2023, Decreto Municipal 13.945/2022, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-FMS, Processo Administrativo nº 7.270/2023, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO SEGURO - BA. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

- ✓ **LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 50.148.864/0001-23**, para o LOTE 1, com o valor de R\$ 1.150.206,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil e Duzentos e Seis Reais), e para o LOTE 3 com o valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais);
- ✓ **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 30.231.212/0001-40**, para o LOTE 2, com o valor de R\$ 1.139.651,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).

Porto Seguro/BA, 15 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos
Pregoeira.
Decreto nº 14.903/2023.



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro - SMS
Rua: Rua da Vala, 9999 – Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro- Ba, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde Interino, em cumprimento as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações, Decreto federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 14.902/2023, Decreto Municipal 13.945/2022, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-FMS, Processo Administrativo nº 7.270/2023, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO SEGURO - BA.** Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

- ✓ **LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 50.148.864/0001-23**, para o LOTE 1, com o valor de R\$ 1.150.206,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil e Duzentos e Seis Reais), e para o LOTE 3 com o valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais);
- ✓ **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 30.231.212/0001-40**, para o LOTE 2, com o valor de R\$ 1.139.651,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).

Porto Seguro/BA, 27 de março de 2024.

PAULO CESAR ONISHI
Secretário Municipal de Saúde Interino



Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro - SMS
Rua: Rua da Vela, 9999 – Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46